Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 602 de 19 de fevereiro de 2021.

Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do município de Glória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate as Endemias – ACE do município de Glória, no Estado da Bahia, no valor de R$ **1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 589 de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no **caput**.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 443/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 19 de fevereiro de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal